



ESTATUTO GERAL

2026

UNASP

CENTRO UNIVERSITÁRIO
ADVENTISTA DE SÃO PAULO

ESTATUTO

2026

Texto Aprovado

Voto 2013-134 de 12/11/2013

Voto 2015-057 de 22/12/2015

Voto 2016-018 de 07/06/2016

Voto 2018-018 de 18/05/2018

Voto 2019-002 de 13/02/2019

Voto 2021-051 de 20/09/2021

Voto 2024-015 de 14/05/2024

Voto 2024-118 de 12/12/2024

Voto 2025-102 de 03/12/2025

Voto 2026-032 de 20/05/2026

ÍNDICE

<u>TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS</u>	<u>5</u>
CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO II DOS FINS	6
<u>TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</u>	<u>8</u>
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	8
SEÇÃO I DA REITORIA	9
SEÇÃO II DAS VICE-REITORIAS	11
SEÇÃO III DAS PRÓ-REITORIAS	14
SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	19
SEÇÃO V DAS GERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	24
SEÇÃO VI DAS COORDENADORIAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	25
SEÇÃO VII DOS DEMAIS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	27
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS E CONSULTIVOS	27
SEÇÃO I DAS CÂMARAS	28
SEÇÃO II DOS COLEGIADOS	29
SEÇÃO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	31
SEÇÃO IV DAS DEMAIS COMISSÕES	32
SEÇÃO V DOS COMITÊS	32
SEÇÃO VI DOS CONSELHOS	37
SEÇÃO VII DOS NÚCLEOS	46
CAPÍTULO III DAS ASSESSORIAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	49
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	50
SEÇÃO I DOS APOIOS ACADÊMICOS	50
SEÇÃO II DA BIBLIOTECA	50
SEÇÃO III DOS CENTROS DE MEMÓRIA	51
SEÇÃO IV DAS CLÍNICAS	51
SEÇÃO V DAS ESCOLAS DE ARTES	51
SEÇÃO VI DAS ESCOLAS DE ESPORTES	52
SEÇÃO VII DAS ESCOLAS DE IDIOMAS	52
SEÇÃO VIII DOS LABORATÓRIOS	52
<u>TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</u>	<u>53</u>
<u>TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA</u>	<u>53</u>

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO	53
CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO	54
<u>TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>54</u>
<u>APÊNDICE I ORGANOGAMA INSTITUCIONAL</u>	<u>56</u>
<u>APÊNDICE II ORGANOGAMA DA ÁREA ACADÊMICA</u>	<u>57</u>

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) possui limite territorial de atuação, na educação presencial, restrito ao Estado de São Paulo, e na educação a distância (EAD), limite definido em legislação pertinente e atos autorizativos emitidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º O UNASP possui sede no *campus* da cidade de São Paulo e *campi* fora de sede nos municípios de Engenheiro Coelho e de Hortolândia.

§ 2º O UNASP goza de autonomia didático-científica e disciplinar, para criar, organizar e extinguir cursos e programas nos termos da legislação em vigor, especialmente o Art. 40 do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 e os Arts. 14 e 16 do Decreto nº 9.057 de 25 de maio de 2017, além deste Estatuto.

Art. 2º O UNASP tem como mantenedora o Instituto Adventista de Ensino (IAE), pessoa jurídica de direito privado de fins educacionais, beneficentes de assistência social, não lucrativos que possui sede e foro no município de Engenheiro Coelho, SP, e Estatuto Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi Mirim sob o nº 1.745, no livro A.03, anteriormente registrado no 3º Registro Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo, capital, sob o nº 276 do Livro A1.

§ 1º O IAE é instituição filantrópica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 43.586.056/0001-82, declarada de utilidade pública no âmbito estadual pela Lei nº 8.756 de 12 de junho de 1965 do Estado de São Paulo e no âmbito Municipal pelo Decreto nº 228 de 30 de junho de 2003 do Município de Engenheiro Coelho e pelo Decreto nº 6.186, de 30 de agosto de 1965 do Município de São Paulo.

§ 2º A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Deliberativos, Normativos e

Consultivos.

Art. 3º O UNASP, Instituição de Educação Superior privada, confessional, comunitária, *multicampi* é regido pelas seguintes normas:

- I** pela legislação em vigor;
- II** pelo Estatuto da Mantenedora;
- III** por este Estatuto;
- IV** pelo seu Regimento Geral; e
- V** pelos Atos Administrativos e Normativos Internos.

§ 1º São Atos Administrativos e Normativos Internos:

- I** Portarias e Atos Especiais emitidos pela Reitoria e subscritos pelo Reitor;
- II** Resoluções emitidas pelos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos, decorrentes de suas decisões e subscritas pelo seu presidente;
- III** Pareceres emitidos pelos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos, decorrentes de respostas a consultas formuladas por um de seus respectivos membros e subscritos pelo seu presidente; e
- IV** Regulamentos aprovados pelo Conselho Superior Universitário (CONSU).

§ 2º É da responsabilidade de todos os membros dos corpos docente, técnico-administrativo e discente, no âmbito de sua competência, cumprir e fazer cumprir as normas que regem o UNASP e as orientações dos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 4º O UNASP, para concretização dos seus fins, desenvolverá suas atividades institucionais sob os princípios da moral e da fé cristã na busca permanente da excelência do ensino, visando:

- I** promover a educação integral do homem em seus aspectos biopsicossocial e espiritual;
- II** promover a integração entre os diversos ramos do saber, bem como a integração entre a ciência e a fé, na busca das soluções dos problemas humanos;
- III** contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre os homens;
- IV** contribuir para o desenvolvimento da cidadania no que concerne aos direitos e

deveres da pessoa, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a sociedade;

V desenvolver ações que reflitam a preocupação com a preservação do meio ambiente e da saúde;

VI estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento autônomo e reflexivo;

VII formar cidadãos em diferentes níveis e áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

VIII incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IX promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

X suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

XI estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

XII promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no UNASP;

XIII destacar a importância e a dignidade do trabalho útil e de uma vida de serviço a Deus e à humanidade;

XIV promover intercâmbio e cooperação com instituições congêneres, tendo em vista o desenvolvimento científico, cultural, artístico e religioso;

XV orientar ações sociais buscando o desenvolvimento de uma consciência crítica e a participação dos diferentes grupos rumo ao desenvolvimento humano; e

XVI atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o UNASP enfatizará o respeito aos direitos fundamentais do homem à luz dos postulados bíblicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa do UNASP compreende:

- I** Órgãos Executivos;
- II** Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos;
- III** Assessorias; e
- IV** Órgãos Suplementares.

§ 1º Os Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos são categorizados em:

- I** Câmaras que são órgãos colegiados responsáveis por analisar aspectos técnicos das matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior Universitário (CONSU);
- II** Colegiados que são órgãos responsáveis pelas decisões relacionadas à operação de Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III** Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos da legislação em vigor;
- IV** Comitês que são órgãos colegiados responsáveis por atuar em áreas ou temas específicos, decidindo sobre matérias de sua competência e apontar as questões de sua área de atuação que devem ser conduzidas por outros órgãos;
- V** Conselhos que são órgãos colegiados responsáveis pelas decisões mais importantes em sua área de atuação cabendo ao Conselho Superior Universitário (CONSU) as principais decisões institucionais; e
- VI** Núcleos que são órgãos colegiados responsáveis por monitorar, sugerir e divulgar ações relacionadas a determinado tema que se relaciona a diversos órgãos do UNASP.

§ 2º A estrutura acadêmica mínima do UNASP é o Curso.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 6º Os titulares dos órgãos executivos devem ser habilitados e ter qualificação compatível com a função.

§ 1º O Reitor e os Vice-Reitores são nomeados pela Mantenedora, e os demais titulares dos órgãos executivos são nomeados pelo Reitor, *ad referendum* da Mantenedora,

sendo considerados empossados incontinentemente à sua nomeação.

§ 2º Os mandatos dos titulares dos órgãos executivos têm duração de 5 (cinco) semestres, permitida a recondução.

§ 3º Compete à Mantenedora dar posse ao Reitor e aos Vice-Reitores.

§ 4º O Reitor responde à Mantenedora.

§ 5º Em suas faltas ou impedimentos, bem como no caso de vacância, as competências dos titulares dos órgãos executivos são exercidas pelo seu superior imediato, até que seja designado substituto definitivo, se for o caso.

§ 6º Em caso de vacância de titular de órgão executivo, o Reitor poderá designar substituto *pro tempore* para responder pelo expediente, atendidas as normas deste Estatuto, até provimento do cargo.

Seção I

Da Reitoria

Art. 7º A Reitoria, constituída pelo Reitor, titular, Vice-Reitores e Pró-Reitores, é órgão executivo máximo de administração, responsável pelo cumprimento da missão e das finalidades do UNASP, pela supervisão e coordenação de suas políticas e estratégias, bem como a articulação interna dos diversos órgãos.

§ 1º Compete aos membros da Reitoria, sem prejuízo de outras atribuições, apoiarem-se mutuamente, na medida de suas possibilidades e no limite de suas competências.

§ 2º Compete à Reitoria, sem prejuízo de outras atribuições:

I formular e encaminhar para apreciação da Mantenedora propostas de políticas, diretrizes e planos diretores, estimulando sua execução de modo a criar o ambiente e as condições propícias para a realização dos seus objetivos;

II contribuir para manter a normalidade administrativa do UNASP, levando em conta a sua característica multicampi e o devido relacionamento com a Mantenedora;

III garantir a padronização e uniformidade de processos e procedimentos;

IV coordenar os *campi* para garantir a manutenção da unidade entre eles;

V tratar de assuntos de natureza administrativa que afetem os *campi*;

VI elaborar o Planejamento Geral Anual do UNASP, a fim de encaminhá-lo ao

CONSU;

VII constituir grupos de trabalho no interesse do pleno desenvolvimento do UNASP;

VIII apreciar a agenda dos assuntos a serem submetidos ao CONSU e à Mantenedora;

IX sugerir à Mantenedora assuntos referentes a reformas ou construções de instalações;

X apresentar ao CONSU a Proposta do Orçamentária Anual até o final do mês de setembro de cada ano;

XI supervisionar a administração dos convênios de parceria não acadêmicos, contratos de gestão ou qualquer modalidade similar de contratos de parceria, sujeitos a prestação de contas de repasse de verbas públicas;

XII elaborar e executar o Plano de Qualificação Docente (PQD); e

XIII zelar pela execução das políticas institucionais, no seu âmbito de atuação.

§ 3º Compete ao Reitor, sem prejuízo de outras atribuições:

I representar o UNASP junto às pessoas ou instituições públicas, ou privadas no âmbito de sua competência, em sintonia com os interesses da Mantenedora;

II organizar outros serviços que visem a atender às necessidades gerais, em especial, nomear comissões ou pessoas para estudo de assuntos ou encaminhamento de problemas específicos;

III exercer o direito de solicitar exame de matéria aos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos, convocando para o prazo máximo de 5 (cinco) dias o respectivo órgão para deliberar sobre o assunto;

IV exercer o direito de pedir reexame das decisões dos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos, convocando para o prazo máximo de 5 (cinco) dias o respectivo órgão para conhecer as razões do pedido, acolhê-lo ou rejeitá-lo, sendo que a rejeição somente poderá ocorrer com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;

V promover condições para que o relacionamento do UNASP com a Mantenedora seja harmônico;

VI representar o UNASP junto à Mantenedora;

VII comunicar à Mantenedora os fatos e as ocorrências que escapem à rotina da vida do UNASP, relativos ao corpo docente, discente, técnico-administrativo ou ao funcionamento de quaisquer de seus órgãos;

VIII supervisionar as atividades gerais do UNASP;

IX encaminhar aos órgãos competentes representações, reclamações ou recursos de docentes, discentes e do corpo técnico-administrativo nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;

X zelar pela execução do Orçamento Anual aprovado pelo CONSU e pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anuais;

XI presidir as cerimônias oficiais do UNASP;

XII firmar convênios e acordos no país e no exterior nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral, *ad referendum* do CONSU e da Mantenedora;

XIII praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

XIV interromper mandatos dos titulares dos Órgãos Executivos e Assessorias, *ad referendum* da Mantenedora;

XV instaurar inquérito em situações e circunstâncias em que se fizer necessário; e

XVI apresentar à Mantenedora, semestralmente, relatório das atividades realizadas no UNASP.

§ 4º Compete ao Reitor coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Vice-Reitores;
- b)** Pró-Reitores;
- c)** Diretor Geral de Campus;
- d)** Diretor da Faculdade Adventista de Teologia (FAT);
- e)** Diretor da Faculdade Adventista de Ciências Médicas (FACM);
- f)** Diretor da Faculdade Adventista de Educação (FAED);
- g)** Diretor da Faculdade Adventista de Comunicação e Inovação (FACI);
- h)** Diretor da Faculdade Adventista de Inovação e Tecnologia (FAIT)
- i)** Diretor de Regulação;
- j)** Diretor de Produções Artísticas;
- k)** Diretor de Produção Musical;
- l)** Chefe de Gabinete;
- m)** Assessor de Planejamento; e
- n)** Ouvidor.

§ 5º Compete à Mantenedora a revisão dos atos do Reitor.

§ 6º Em suas ausências e impedimentos transitórios, o Reitor é substituído por um dos Vice-Reitores, a seu critério.

Seção II

Das Vice-Reitorias

Art. 8º As Vice-Reitorias são constituídas pelos respectivos Vice-Reitores.

§ 1º Compete aos Vice-Reitores, sem prejuízo de outras atribuições:

I propor ao Reitor ações, estratégias e inovações em reunião convocada para tal fim, cuja regularidade não deve superar 02 (dois) meses, independentemente das reuniões de reitoria; e

II aconselhar ao Reitor sobre qualquer questão, independentemente de solicitação prévia.

§ 2º Compete ao Vice-Reitor para a Educação Superior, sem prejuízo de outras atribuições, coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas da educação superior.

§ 3º Compete ao Vice-Reitor para a Educação Superior coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Pró-Reitor de Graduação;
- b)** Pró-Reitor de Educação a Distância (EAD);
- c)** Pró-Reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- d)** Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional;
- e)** Diretor de Extensão;
- f)** Secretário Geral;
- g)** Bibliotecário; e
- h)** Coordenador do Centro de Experiências Profissionais – CEPRO.

§ 4º Compete ao Vice-Reitor Administrativo, sem prejuízo de outras atribuições:

I conduzir os processos administrativos de modo a assegurar:

- a)** o atendimento pleno às exigências legais;
- b)** a unidade institucional e uniformidade de processos, fluxos e procedimentos; e
- c)** a garantia dos padrões de qualidade estabelecidos pela instituição;

II elaborar a Proposta Orçamentária Anual do UNASP, prevendo dotações específicas para o bom desempenho de cada Centro de Custos, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, e submetê-la à apreciação do CONSU e à aprovação final da Mantenedora;

III fornecer periodicamente, aos órgãos competentes, informações sobre o desempenho financeiro dos respectivos centros de custos;

IV zelar pelo patrimônio da Mantenedora;

V acompanhar a execução de toda e qualquer obra aprovada pelos órgãos competentes, zelando, em especial, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro;

VI responsabilizar-se pela apresentação do balanço anual consolidado, a ser apreciado pelo CONSU e encaminhado para aprovação da Mantenedora;

VII elaborar e atualizar as políticas administrativas e financeiras, a serem aprovadas pelo CONSU, acompanhando sua execução;

VIII cuidar dos aspectos administrativos relacionados aos cursos e programas; e

IX acompanhar o desempenho financeiro no cumprimento do Orçamento Anual.

§ 5º Compete ao Vice-Reitor Administrativo coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Pró-Reitor de Gestão Integrada;
- b)** Pró-Reitor Financeiro;
- c)** Pró-Reitor Administrativo do Campus;
- d)** Diretor de Relações Institucionais e Internacionalização;
- e)** Diretor Jurídico;
- f)** Diretor de Recursos Humanos (RH);
- g)** Diretor de Tecnologia da Informação (TI);
- h)** Diretor de Compras;
- i)** Diretor de Cursos Livres – Next;
- j)** Gerente de Arquitetura e Engenharia; e
- k)** *Controller*.

§ 6º Compete ao Vice-Reitor para Educação Básica, sem prejuízo de outras atribuições, coordenar as atividades da educação básica.

§ 7º Compete ao Vice-Reitor para Educação Básica coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretores da Educação Básica;
- b)** Coordenador dos Orientadores Educacionais;
- c)** Coordenador dos Coordenadores Pedagógicos; e
- d)** Secretário Acadêmico da Educação Básica.

§ 8º Compete ao Vice-Reitor de Desenvolvimento Estudantil, sem prejuízo de outras atribuições, coordenar e acompanhar as atividades relativas à vida no campus.

§ 8º Compete ao Vice-Reitor de Desenvolvimento Estudantil, sem prejuízo de outras atribuições, coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretor de Desenvolvimento Estudantil;
- b)** Preceptores.

Seção III

Das Pró-Reitorias

Art. 9º As Pró-Reitorias são constituídas pelo respectivo Pró-Reitor.

§ 1º Compete à Pró-Reitoria de Graduação, sem prejuízo de outras atribuições:

I conduzir todos os processos acadêmicos de modo a assegurar:

- a)** o atendimento pleno às exigências legais;
- b)** a unidade institucional e uniformidade de processos, fluxos e procedimentos; e
- c)** a garantia dos padrões de qualidade estabelecidos pela instituição;

II coordenar os trabalhos de planejamento acadêmico;

III garantir a atualização do *Currículo Lattes* de todos os docentes bem como manter atualizada a documentação comprobatória;

IV elaborar e atualizar as políticas da graduação a serem aprovadas pelo CONSU acompanhando a sua execução;

V elaborar e atualizar, juntamente com as demais pró-reitorias da educação superior, políticas de qualificação e aperfeiçoamento de docentes a serem aprovadas pelo CONSU;

VI elaborar e atualizar, conjuntamente com as demais pró-reitorias da educação superior, as políticas de incentivo à produção intelectual docente e discente a serem aprovadas pelo CONSU, acompanhando sua execução;

VII elaborar e atualizar, juntamente com as demais pró-reitorias da educação superior, políticas de qualificação e aperfeiçoamento de docentes a serem aprovadas pelo CONSU;

VIII propor, aos órgãos competentes, convênios para programas e projetos de graduação;

IX zelar pelo cumprimento dos programas, Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC); e

X supervisionar, juntamente ao Diretor de Regulação e o Assessor Pedagógico, a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 2º Compete ao Pró-Reitor de Graduação coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretor Acadêmico;
- b)** Diretor de Graduação da Educação a Distância (EAD);
- c)** Diretor de Gestão da Aprendizagem;

- d)** Diretor de Graduação da FACM;
- e)** Coordenadores dos Cursos;
- f)** Coordenadores de Apoio Acadêmico;
- g)** Assessores de Apoio Psicopedagógico;
- h)** Coordenadores de Laboratórios; e
- i)** Assessor de Tecnologia Educacional.

§ 3º Compete à Pró-Reitoria de Educação a Distância (EAD), sem prejuízo de outras atribuições:

- I** coordenar as atividades da EAD no UNASP;
- II** manter relacionamento com instituições e organismos da Mantenedora responsáveis por definir e conduzir políticas de EAD;
- III** manter-se familiarizado com práticas exitosas adotadas por outras IES em cursos e programas com formato de oferta a distância e semipresencial, transferindo, no que couber, essas experiências para o UNASP;
- IV** cuidar para que cursos e programas com formato de oferta a distância e semipresencial atendam ao padrão de qualidade estabelecido pelo UNASP; e
- V** orientar o trabalho dos Coordenadores de Polos EAD.

§ 4º Compete ao Pró-Reitor de Educação a Distância (EAD) coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Gerente Financeiro (EAD);
- b)** Gerente de Atendimento (EAD);
- c)** Gerente Comercial da Educação a Distância (EAD);
- d)** Gerente de Operações da Educação a Distância (EAD)

§ 5º Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** conduzir todos os processos acadêmicos de modo a assegurar:
 - a)** o atendimento pleno às exigências legais;
 - b)** a unidade institucional e uniformidade de processos, fluxos e procedimentos; e
 - c)** a garantia dos padrões de qualidade estabelecidos pela instituição;
- II** coordenar os trabalhos de planejamento acadêmico;
- III** garantir a atualização do *Currículo Lattes* de todos os docentes bem como manter atualizada a documentação comprobatória;
- IV** elaborar e atualizar as políticas da pós-graduação *lato sensu* a serem aprovadas

pelo CONSU acompanhando a sua execução;

V elaborar e atualizar, juntamente com as demais pró-reitorias da educação superior, políticas de qualificação e aperfeiçoamento de docentes a serem aprovadas pelo CONSU;

VI zelar pelo cumprimento dos programas, Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC); e

VII supervisionar, juntamente ao Diretor de Regulação e o Assessor Pedagógico, a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

§ 6º Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu* coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Gerente de Pós-Graduação *Lato Sensu*; e
- b)** Coordenadores de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 7º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional, sem prejuízo de outras atribuições:

I elaborar, quando solicitado, o estudo de viabilidade para a abertura de novos cursos e programas;

II buscar parcerias e convênios com instituições educacionais ou não educacionais, públicas ou privadas, visando à expansão do UNASP;

III buscar recursos não convencionais, para incremento da extensão e da pesquisa prioritariamente;

IV acompanhar o desenvolvimento das metas de expansão apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V estreitar o relacionamento do UNASP com outras instituições da Mantenedora;

VI zelar pelo cumprimento dos Projetos Pedagógicos de Programas (PPP);

VII acompanhar o desenvolvimento dos docentes participantes do Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal (PROFAP); e

VIII supervisionar, juntamente ao Diretor de Regulação e ao Assessor Pedagógico, a elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Programa (PPP).

§ 8º Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretor da Editora Universitária Adventista (UNASPRESS);
- b)** Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- c)** Coordenador do Escritório de Gestão de Cátedras; e

d) Assessor de Pesquisa e Inovação.

§ 9º Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Espiritual:

- I** coordenar a elaboração, atualização e a implementação do Plano Mestre de Desenvolvimento Espiritual (PMDE);
- II** coordenar o planejamento das atividades espirituais e das semanas de ênfase espiritual;
- III** coordenar o serviço de aconselhamento espiritual junto aos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- IV** coordenar a divulgação de programas e literatura de cunho espiritual da Mantenedora;
- V** coordenar a elaboração de projetos missionários a serem aprovados pelos órgãos competentes, bem como o Serviço do Voluntariado Adventista (SVA) no âmbito institucional;
- VI** coordenar e orientar serviços de assistência espiritual oferecidos em casos especiais às famílias pertencentes aos corpos discente, docente e técnico-administrativo;
- VII** coordenar as atividades relacionadas ao ensino confessional; e
- VIII** elaborar, revisar e propor atualizações nas diretrizes de Ensino Religioso para o UNASP a serem apreciadas pelo Núcleo de Ensino Religioso (NER) e aprovadas pelo CONSU;
- IX** promover aprofundamento em temas teológicos para docentes sem esta formação;
- X** promover a unidade de propósito e ações, visando à valorização da área;
- XI** refletir permanentemente sobre temas ligados à área de Ensino Religioso; e
- XII** zelar pelo cumprimento das orientações da Mantenedora em relação a assuntos teológicos

§ 10. Compete ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Espiritual coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretores de Desenvolvimento Espiritual; e
- b)** Coordenadores de Núcleos de Missões.

§ 11. Compete à Pró-Reitoria de Gestão Integrada, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** construir e promover relacionamentos consistentes com os clientes da Instituição por meio da excelência do atendimento;
- II** mapear e criar processos de atendimento, proporcionando experiências

satisfatórias para os públicos interno e externo;

III promover a integração dos sistemas e processos com o propósito de garantir a eficácia na gestão e no atendimento e consequente solidez financeira;

IV acompanhar o desenvolvimento das metas de integração e sistemas apresentadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V sistematizar, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), processos de avaliação contínua e elaborar relatórios analíticos de dados quantitativos e qualitativos de todos os públicos atendidos;

VI atender aos requisitos legais do Ministério da Educação e da Mantenedora, preservando os dados dos clientes; e

VII apresentar relatórios de atendimento e satisfação dos clientes, propondo melhorias.

§ 12. Compete ao Pró-Reitor de Gestão Integrada coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretor de Comunicação e Marketing;
- b)** Gerente Corporativo de Atendimento; e
- c)** Secretário Geral.

§ 13. Compete à Pró-Reitoria Financeira, sem prejuízo de outras atribuições:

I apoiar o Vice-Reitor Administrativo na condução dos processos administrativos de modo a assegurar a solidez financeira;

II elaborar periodicamente, e fornecer aos órgãos competentes, informações sobre o desempenho financeiro dos respectivos centros de custos;

III organizar o balanço anual consolidado, a ser apreciado pelo CONSU e encaminhado para aprovação da Mantenedora;

IV cuidar dos aspectos financeiros-administrativos relacionados aos centros de custos; e

V acompanhar o desempenho financeiro no cumprimento do Orçamento Anual.

§ 14. Compete ao Pró-Reitor Financeiro coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretores Administrativos;
- b)** Diretor de Compras;
- c)** Gerente de Faturamento; e
- d)** *Controller*.

§ 14. Compete à Pró-Reitoria Administrativa do Campus, sem prejuízo de outras

atribuições:

- I apoiar o Vice-Reitor Administrativo na condução dos processos administrativos de modo a assegurar a solidez financeira;
- II elaborar periodicamente, e fornecer aos órgãos competentes, informações sobre o desempenho financeiro do campus;
- III cuidar dos aspectos financeiros-administrativos relacionados ao campus; e
- IV acompanhar o desempenho financeiro no cumprimento do Orçamento Anual.

Seção IV

Das Diretorias da Educação Superior

Art. 10. As Diretorias da Educação Superior são constituídas pelo respectivo Diretor.

§ 1º Compete ao Diretor de Graduação da Educação a Distância (EAD), no respectivo *campus* ou formato de oferta, sem prejuízo de outras atribuições:

- I estimular e colaborar com os cursos na realização de estudos curriculares e extracurriculares;
- II emitir parecer sobre o desempenho do Corpo Docente quando solicitado;
- III submeter à Pró-Reitoria de Graduação a proposta de contratação de docentes;
- IV elaborar o plano de atividades acadêmicas, juntamente com Coordenadores e Assessores de sua área e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes;
- V encaminhar propostas de programas acadêmicos para os órgãos competentes;
- VI subsidiar os processos avaliativos de Cursos.

§ 2º Compete ao Diretor de Graduação da Educação a Distância (EAD) coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a) Coordenadores de Cursos de Graduação EAD; e
- b) Assessor de Apoio Psicopedagógico ao Discente EAD.

§ 3º Compete ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil, sem prejuízo de outras atribuições:

- I responsabilizar-se por promover o cumprimento do Regulamento de Normas de Conduta;
- II trabalhar em harmonia com os Coordenadores de Cursos na orientação e aplicação de medidas disciplinares a discentes residentes faltosos;

III responsabilizar-se pela assistência aos residenciais masculino e feminino, visando à segurança e ao bem-estar dos discentes residentes;

IV comunicar ao Reitor os fatos e as ocorrências que escapem a rotina da vida do campus, relativos ao corpo discente ou ao funcionamento de quaisquer de seus órgãos; e

V oferecer, ao discente, oportunidade de participar em diferentes atividades sociais, recreativas, esportivas e espirituais, visando ao seu desenvolvimento integral.

§ 4º Compete ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Diretores de Preceptoria; e
- b)** Preceptores.

§ 5º Compete ao Diretor da Editora Universitária Adventista (UNASPRESS), sem prejuízo de outras atribuições:

- I** planejar, organizar, gerenciar e controlar todas as atividades da UNASPRESS;
- II** representar a UNASPRESS no UNASP e em ambientes externos, quando solicitado;
- III** produzir planejamento orçamentário e de custos, com base no cronograma editorial;
- IV** autorizar a contratação de serviços terceirizados de caráter editorial, no âmbito de sua competência;
- V** solucionar os casos omissos de natureza administrativa;
- VI** elaborar relatório periódico semestral de atividades da UNASPRESS;
- VII** propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional o quadro de funcionários e estagiários UNASPRESS;
- VIII** fixar normas para a edição das publicações e para sua execução, estabelecendo critérios para seleção e edição de textos;
- IX** realizar treinamentos, palestras e eventos relacionados à produção de livros e periódicos e a produção de artigos científicos para capacitar editores e autores do UNASP;
- X** acompanhar, monitorar cada periódico em funcionamento para que atenda todos os padrões possíveis de sua área e coordenar a busca de uma boa avaliação no *Qualis* Periódicos; e
- XI** manter o site/repositório eletrônico dos periódicos acadêmicos da Instituição.

§ 6º Compete ao Diretor de Extensão, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** orientar todas as ações de extensão realizadas por diferentes órgãos do UNASP;

II coordenar os programas de extensão em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III desenvolver e atualizar portal para divulgação das atividades extensionistas;

IV representar o UNASP interna e externamente, quando solicitado, em assuntos relacionados à extensão; e

V padronizar processos, procedimentos e documentos relacionados à extensão.

§ 7º Compete ao Diretor de Gestão da Aprendizagem, sem prejuízo de outras atribuições:

I mapear os resultados das avaliações de aprendizagem internas e externas relacionadas ao desempenho acadêmico dos estudantes, disponibilizando informações detalhadas; e

II coordenar as ações estratégicas para melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.

III coordenar programas e ações institucionais de atualização pedagógica docente;

IV coordenar os processos de preenchimentos de informações pedagógicas em processos avaliativos de cursos;

V participar dos processos de elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) e demais documentos acadêmicos dos cursos de graduação.

§ 8º Compete ao Diretor de Regulação, sem prejuízo de outras atribuições:

I assessorar, informar e orientar os gestores do UNASP em relação a:

a) assuntos referentes à legislação educacional; e

b) nomenclatura e/ou atribuições de órgãos, assessorias, cursos, programas, serviços, documentos e outros.

II operar e orientar os gestores do UNASP quanto a assuntos relacionados aos sistemas que servem de comunicação entre o UNASP e o Ministério da Educação - MEC;

III participar da elaboração de regulamentos institucionais;

IV elaborar orientações, pareceres e modelos de documentos acadêmicos;

V exercer as atribuições de Procurador Institucional (PI) e Recenseurador Institucional (RI) conforme estabelecido pelo Ministério de Educação (MEC);

VI coordenar os processos de Credenciamento e Recredenciamento Institucionais, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos e Programas junto ao MEC e a Mantenedora; e

VII gerenciar, organizar, capacitar e manter atualizado o Acervo Acadêmico Digital da Instituição, assegurando sua integridade, autenticidade, acessibilidade, preservação e

conformidade com a legislação educacional vigente e com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

§ 9º. Compete ao Diretor da Faculdade Adventista de Teologia (FAT), sem prejuízo de outras atribuições:

- I** coordenar as atividades da FAT; e
- II** representar os interesses da FAT no UNASP e junto a outros órgãos e instituições da Mantenedora.

§ 10. Compete ao Diretor da FAT coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Coordenador de Graduação da FAT; e
- b)** Coordenador de Pós-Graduação da FAT.

§ 11. Compete ao Diretor da Faculdade Adventista de Ciências Médicas (FACM), sem prejuízo de outras atribuições:

- I** Liderar a FACM para cumprir com excelência os propósitos que a instituição estabeleceu para ela;
- II** Supervisionar os trabalhos dos gestores/coordenadores a frente dos cursos da FACM, em harmonia com a Pró-reitoria de graduação;
- III** Atuar em estreita colaboração com o corpo docente e o pessoal administrativo para garantir que os objetivos da FACM sejam atendidos;
- IV** Avaliar a qualidade do ensino e supervisionar o desenvolvimento de novos projetos e parcerias;
- V** Acompanhar, junto aos coordenadores, o desempenho dos estudantes;
- VI** Elaborar planejamento e estratégias da FACM em harmonia com o planejamento estratégico institucional da UNASP;
- VII** Representar a FACM nas reuniões acadêmicas e administrativas da reitoria;
- VIII** Representar da FACM junto às Associações Médicas, órgãos de classe e instituições educacionais nacionais e internacionais vinculadas à saúde e a área médica no Brasil e em outros países;
- IX** Firmar Termos de Cooperação para novos campos prática e estágios obrigatórios e eletivos no Brasil e em outros países;
- X** Representar a FACM junto aos órgãos institucionais da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- XI** Promover a difusão da produção científica de docentes e discentes da graduação e pós-graduação nos meios científicos referenciados no Brasil e no exterior;

XII Fomentar os programas de Residência Médica na rede de hospitais adventistas por meio da parceria com o AdventistHealth no Brasil;

XIII Articular a inserção de egressos do curso no mercado de trabalho e em posições de liderança na rede de saúde do AdventistHealth no Brasil e no exterior;

XIV Estabelecer relacionamento e acompanhamento sistemático dos egressos do curso;

XV Participar regularmente das reuniões do Núcleo Docente Estruturante, NAPI e Colegiado do Curso de Medicina; e

XVI Acompanhar o trabalho dos Coordenadores da Graduação e da Pós-Graduação vinculados à Faculdade Adventista de Ciências Médicas.

§ 12. Compete ao Diretor da FACM coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Coordenador de Graduação da FACM; e
- b)** Coordenador de Pós-Graduação da FACM.

§ 13. Compete ao Diretor da Faculdade Adventista de Educação (FAED), sem prejuízo de outras atribuições:

III coordenar as atividades da FAED; e

IV representar os interesses da FAED no UNASP e junto a outros órgãos e instituições da Mantenedora.

§ 14. Compete ao Diretor da FAED coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Coordenador de Graduação da FAED; e
- b)** Coordenador de Pós-Graduação da FAED.

§ 15. Compete ao Diretor da Faculdade Adventista de Comunicação e Inovação (FACI), sem prejuízo de outras atribuições:

V coordenar as atividades da FACI; e

VI representar os interesses da FACI no UNASP e junto a outros órgãos e instituições da Mantenedora.

§ 16. Compete ao Diretor da FACI coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Coordenador de Graduação da FACI; e
- b)** Coordenador de Pós-Graduação da FACI.

§ 17. Compete ao Diretor da Faculdade Adventista de Inovação e Tecnologia (FAIT), sem prejuízo de outras atribuições:

- VII** coordenar as atividades da FAIT; e
- VIII** representar os interesses da FAIT no UNASP e junto a outros órgãos e instituições da Mantenedora.

§ 18. Compete ao Diretor da FAIT coordenar e acompanhar o trabalho de:

- a)** Coordenador de Graduação da FAIT; e
- b)** Coordenador de Pós-Graduação da FAIT.

§ 19 Compete ao Diretor dos Cursos Livres - NEXT, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** planejar ações para divulgação e desenvolvimento de cursos livres monetizados; e
- II** coordenar a plataforma de gestão dos cursos livres monetizados.

§ 20 Compete ao Diretor Acadêmico, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** Apoiar o Pró-reitor de Graduação no acompanhamento e gestão acadêmica;
- II** orientar os processos de atribuição docente bem como a elaboração de horários de forma a racionalizar os recursos disponíveis, atendendo à legislação em vigor; e
- III** subsidiar os processos avaliativos de Cursos.

§ 21 Compete ao Diretor Acadêmico coordenar e acompanhar o trabalho de:

- c)** Coordenadores de Cursos de Graduação; e
- d)** Assessores de Apoio Psicopedagógico ao Discente.

Seção V

Das Gerências da Educação Superior

Art. 11. As Gerências da Educação Superior são constituídas pelo respectivo Gerente.

§ 1º Compete ao Gerente de Operações da Educação a Distância (EAD), sem prejuízo de outras atribuições:

- I** promover a capacitação de Tutores EAD;
- II** acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Tutores EAD;
- III** promover a integração entre Tutores EAD com Docentes e Coordenadores de Curso;

IV subsidiar os Polos de EAD para que atendam ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo UNASP;

V manter os Coordenadores de Polos EAD atualizados quanto a informações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades;

VI propor atualização da lista de Polos EAD do UNASP;

VII orientar as atividades relacionadas a operação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); e

VIII orientar as atividades relacionadas ao atendimento a alunos da EAD.

§ 2º Compete ao Gerente Comercial da Educação a Distância (EAD), sem prejuízo de outras atribuições:

I planejar ações para divulgação dos programas da EAD;

II coordenar a captação de alunos da EAD;

III participar do planejamento orçamentário e de preços da EAD; e

IV participa do processo de planejamento de implantação de novos programas da EAD.

Seção VI

Das Coordenadorias da Educação Superior

Art. 12. As Coordenadorias da Educação Superior são constituídas pelo respectivo Coordenador e Coordenador Adjunto (se houver).

§ 1º Compete às Coordenadorias de Curso de Graduação, no respectivo curso, sem prejuízo de outras atribuições:

I administrar, coordenar e supervisionar as atividades do curso em harmonia com as orientações do líder imediato;

II responsabilizar-se pela atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e demais órgãos competentes;

III convocar e presidir Colegiados de Cursos;

IV representar o Curso perante autoridades e órgãos do UNASP;

V encaminhar propostas de novos programas de ensino, pesquisa ou extensão apreciados pelo Colegiado de Curso aos órgãos competentes;

VI acompanhar a pontualidade e assiduidade dos Docentes;

VII coordenar e supervisionar as atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

VIII sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do curso;

IX participar na distribuição de carga horária docente para atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações;

XI opinar sobre admissão, promoção e afastamento de docentes;

XII supervisionar a execução dos Planos de Ensino e Horário de Aulas;

XIII zelar pela manutenção da ordem e da disciplina;

XIV exercer as demais funções acadêmicas atribuídas pelo líder imediato; e

XV fazer cumprir as penalidades decorrentes de decisões dos órgãos.

§ 2º Compete às Coordenadorias de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no respectivo programa, sem prejuízo de outras atribuições:

I administrar, coordenar e supervisionar as atividades do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*, em harmonia com as orientações do Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional;

II representar o programa de pós-graduação *stricto sensu* perante autoridades e órgãos do UNASP;

III encaminhar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional propostas de novos cursos dentro do respectivo programa;

IV sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu*;

V participar na distribuição de carga horária docente;

VI opinar sobre admissão, promoção e afastamento de docentes;

VII responsabilizar-se pelas providências relativas à documentação do programa para fins de avaliações oficiais, bolsas de estudos, projetos especiais; e

VIII exercer as demais funções atribuídas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

§ 3º Compete às Coordenadorias de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sem prejuízo de outras atribuições:

I administrar, coordenar e supervisionar as atividades do curso de pós-graduação *lato sensu*, em harmonia com as orientações do Pró-reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu*; acompanhar a pontualidade e assiduidade dos docentes;

II coordenar e supervisionar as atividades previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);

- III pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações; e
- IV supervisionar a execução dos Planos de Ensino e Horário de Aulas.

§ 4º Compete à Coordenadoria do Escritório de Gestão de Cátedras, sem prejuízo de outras atribuições:

- I fomentar implantação de cátedras no UNASP; e
- II fornecer subsídios para que os coordenadores de cátedras atinjam os objetivos estabelecidos para a respectiva cátedra.

Seção VII

Dos Demais Órgãos Executivos

Art. 13. A composição e as competências, dos demais órgãos executivos, estão definidas em documento próprio aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, NORMATIVOS E CONSULTIVOS

Art. 14. Aos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I as convocações são feitas pelo presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a respectiva pauta, salvo nos casos de grave ocorrência;
- II o presidente participará das discussões e, na votação, poderá exercer o direito do voto de qualidade;
- III nenhuma deliberação poderá ser tomada sem a presença de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros e a votação favorável de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes;
- IV não se reúnem na ausência de seu presidente ou de um representante por ele indicado; e
- V as reuniões ordinárias são trimestrais e as extraordinárias quando convocadas pelo seu presidente.

§ 1º A presença dos membros às reuniões dos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos é preferencial em relação a outras atividades do UNASP e, no caso dos membros rotativos, 2 (duas) ausências consecutivas, não justificadas, implicarão na perda do mandato.

§ 2º Os membros da Reitoria são membros *ex officio* de todos os Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos, colegiados, comissões, comitês, grupos de trabalho, câmaras e núcleos do UNASP.

Seção I

Das Câmaras

Art. 15. Câmara da Educação Superior (CAMES) que responde ao CONSU.

§ 1º A CAMES é constituída pelos seguintes membros:

- I** Vice-Reitor para a Educação Superior, Presidente;
- II** Pró-Reitor de Graduação, Secretário;
- III** Pró-Reitor de Educação a Distância;
- IV** Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional;
- V** Pró-Reitor de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI** Diretor de Regulação;
- VII** Diretor Acadêmico;
- VIII** Diretor de Graduação EAD;
- IX** Diretor de Graduação da FACM;
- X** Diretor de Extensão;
- XI** Diretor de Gestão da Aprendizagem;
- XII** Gerente de Pós-Graduação Lato Sensu;
- XIII** Assessor de Pesquisa e Inovação;
- XIV** Presidente da CPA;
- XV** Secretário Geral;
- XVI** Coordenador do CEPRO; e
- XVII** Outros membros convidados ou designados por Ato Especial da Reitoria.

§ 2º Compete a CAMES, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** Analisar e encaminhar ao CONSU Calendário Geral Anual da Educação Superior do UNASP;
- II** Analisar e encaminhar ao CONSU, cursos e programas com formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância, nos termos da legislação em vigor;
- III** Analisar e encaminhar ao CONSU, os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) ou Programas (PPP);

IV Analisar e elaborar manuais, regulamentos e demais documentos vinculados à Educação Superior;

V Analisar e encaminhar ao CONSU candidatos a serem beneficiados pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal (PROFAP);

VI deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Seção II

Dos Colegiados

Art. 16. Colegiados de Cursos de Graduação (COLGRAD) que respondem respectivo ao Coordenador de Curso de Graduação;

§ 1º O COLGRAD é constituído pelos seguintes membros:

I coordenador do Curso de Graduação, Presidente;

II 1 (um) representante docente por área;

III 1 (um) representante dos orientadores de estágio;

IV 1 (um) representante dos orientadores de extensão;

V 1 (um) representante docente das disciplinas confessionais; e

VI 1 (um) discente indicado por seus pares.

§ 2º Compete ao COLGRAD, sem prejuízo de outras atribuições:

I promover a supervisão didática e científica;

II propor alterações nas normas sobre Prática Profissional, Trabalhos de Conclusão de Curso, adaptações curriculares de discentes transferidos e outros assuntos acadêmicos;

III avaliar e emitir parecer sobre assuntos que envolvam docentes ou discentes;

IV aprovar alterações nas ementas e na bibliografia básica e complementar das disciplinas, exceto nas de Ensino Religioso;

V apreciar propostas de projetos especiais, semanas de estudos e atividades extraclasse, apresentadas por docentes;

VI pronunciar-se sobre matérias disciplinares discentes, encaminhadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor de Desenvolvimento Estudantil;

VII apreciar os relatórios do Núcleo Docentes Estruturante (NDE) e definir as ações deles decorrentes no âmbito de sua competência;

VIII aprovar planos e apreciar relatórios relativos ao acompanhamento dos egressos;

- IX** propor cursos de Pós-Graduação;
- X** elaborar ou modificar, a partir de proposta do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhando-o aos órgãos competentes para aprovação; e
- XI** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 17. O Colegiado de Pós-Graduação *Lato Sensu* (COLPOS) responde ao Pró-Reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º O COLPOS é constituído pelos seguintes membros:

- I** Pró-Reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Presidente
- II** Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sendo um deles escolhido pelo presidente para secretariar a reunião;
- III** um docente indicado por seus pares; e
- IV** um discente indicado pelos seus pares.

§ 2º Compete ao COLPOS, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** propor novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II** emitir parecer quanto a novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III** sugerir procedimentos relacionados à Pós-Graduação *Lato Sensu*, visando à padronização e otimização de procedimentos entre os cursos; e
- IV** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (COLPRO) que respondem ao respectivo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

§ 1º O COLPRO é constituído pelos seguintes membros:

- I** Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Presidente;
- II** no mínimo, um docente responsável por cada componente curricular do programa indicado por seus pares, sendo um deles escolhido pelo presidente para secretariar a reunião; e
- III** um discente indicado por seus pares.

§ 2º Compete ao COLPRO, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** promover a supervisão didática e científica;
- II** aprovar alterações nas ementas e na bibliografia das disciplinas exceto nas de Ensino Religioso;
- III** apreciar propostas de projetos especiais, semanas de estudos e atividades extraclasses, apresentadas por docentes;
- IV** propor contatos com instituições nacionais e internacionais visando à celebração de convênios, intercâmbios acadêmicos e culturais e ou parcerias;
- V** pronunciar-se sobre matérias disciplinares discentes;
- VI** atualizar o Projeto Pedagógico do Programa (PPP), encaminhando-o aos órgãos competentes para aprovação;
- VII** aprovar a indicação de orientadores feita pelo coordenador do programa;
- VIII** propor critérios para concessão de bolsas de estudos;
- IX** aprovar, conforme proposta do coordenador do programa, os nomes dos membros da comissão de seleção, das bancas dos exames de qualificação e das bancas de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC);
- X** aprovar planos e apreciar relatórios relativos ao acompanhamento dos egressos;
- XI** apreciar o relatório anual de atividades do programa elaborado pelo Coordenador do Programa; e
- XII** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Seção III

Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 19. Comissão Própria de Avaliação (CPA) que responde ao Reitor;

§ 1º A CPA é constituída por Ato Especial da Reitoria.

§ 2º Compete à CPA, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** promover e Coordenar a Autoavaliação Institucional;
- II** elaborar e atualizar o Programa de Avaliação Institucional (PAI), definindo a sua estruturação;
- III** coordenar e Monitorar a realização do Programa de Avaliação Institucional (PAI);
- IV** fornecer subsídios para os processos de avaliação externa;
- V** elaborar instrumentos para a avaliação dos diferentes aspectos a serem observados;

- VI** coletar dados, gerar relatórios e efetuar análises sobre a realidade institucional;
- VII** produzir anualmente o relatório de autoavaliação a ser enviado ao Ministério da Educação; e
- VIII** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Das Demais Comissões

Art. 20. As Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI (COLAP), as Comissões Permanentes de Supervisão e Avaliação (CPSA) relacionadas ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e as Comissões de Bolsas de Estudos atenderão à legislação pertinente.

Seção V

Dos Comitês

Art. 21. Os Comitês são constituídos por Ato Especial da Reitoria.

Art. 22. Comitê de Desenvolvimento Estudantil (COMDEST) que responde ao Diretor de Desenvolvimento Estudantil.

§ 1º O COMDEST é constituído pelos seguintes membros:

- I** Vice-Reitor de Desenvolvimento Estudantil, Presidente;
- II** Pró-Reitor de Desenvolvimento Espiritual, Secretário;
- III** Diretor de Desenvolvimento Estudantil;
- IV** Diretor de Preceptoria;
- V** 1 (um) Preceptor Feminino indicado por seus pares;
- VI** 1 (um) Preceptor Masculino indicado por seus pares; e
- VII** 1 (um) coordenador de Cursos de Graduação indicado por seus pares.

§ 2º Compete ao COMDEST, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** sugerir ao Reitor ações que visem ao melhor funcionamento do *internato*;
- II** sugerir ao CONSU, atualizações no Regulamento de Normas de Conduta;
- III** elaborar normas que regulem o sistema de segurança no *campus*;

IV deliberar sobre matérias visando ao bom funcionamento dos Residenciais e Restaurante;

V apreciar diferentes planos de assistência a discentes;

VI pronunciar-se sobre matérias de natureza disciplinar;

VII pronunciar-se sobre matérias de natureza disciplinar encaminhadas pelos Colegiados de Curso ou Programa; e

VIII deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 23. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) que responde ao Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Compete ao CEP, sem prejuízo de outras atribuições:

I analisar projetos e protocolos de pesquisa (inclusive os interdisciplinares) em seres humanos e emitir pareceres do ponto de vista dos requisitos da ética, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos;

III garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

IV zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido (TCLE) dos indivíduos ou grupos para sua participação na pesquisa;

V acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;

VI manter comunicação regular e permanente com o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS), encaminhando para sua apresentação aqueles casos previstos em legislação; e

VII deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 24. Comitê de Ética para Uso de Animais (CEUA) que responde ao Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Compete ao CEUA, sem prejuízo de outras atribuições:

I fazer a revisão ética de toda e qualquer proposta de atividade científica ou educacional que envolva a utilização de animais vivos não-humanos, essencialmente de grupos vertebrados, sob a responsabilidade da instituição, seguindo e promovendo as

diretrizes normativas nacionais e internacionais para pesquisa e ensino envolvendo tais animais;

II defender o bem-estar dos animais em sua integridade, dignidade e vulnerabilidade, assim como zelar pelo desenvolvimento da pesquisa e do ensino segundo elevado padrão ético e acadêmico; e

III deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 25. Comitê de Líderes e Profissionais de Dedicção Exclusiva (CONGREGAÇÃO) que responde ao Reitor.

§ 1º O CONGREGAÇÃO é constituído pelos seguintes membros:

I Reitor, Presidente;

II Vice-Reitores, sendo o Vice-Reitor Administrativo, Secretário;

III Pró-Reitores;

IV Diretores;

V Gerentes;

VI Coordenadores; e

VII Docentes e Técnico-Administrativos de Dedicção Exclusiva.

§ 2º Compete ao CONGREGAÇÃO, sem prejuízo de outras atribuições:

I conhecer, divulgar, apoiar e defender os valores e a filosofia institucionais;

II conhecer os planos institucionais contribuindo da melhor forma possível para sua implementação;

III conhecer os planos da Mantenedora e deles participando, no âmbito de sua atuação, para que seus objetivos sejam alcançados;

IV opinar, quando solicitado, sobre os planos institucionais e da mantenedora; e

V deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 26. Comitê Multidisciplinar de Educação a Distância (COEAD) que responde ao Pró-Reitor de Educação a Distância (EAD).

§ 1º O COEAD é constituído pelos seguintes membros:

I Diretor de Graduação da Educação a Distância (EAD), Presidente;

II Diretor de Gestão da Aprendizagem, Secretário;

- III** Pró-Reitor de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV** Gerente de Operações da Educação a Distância (EAD);
- V** um Coordenador de Curso de Graduação, por área, indicado por seus pares; e
- VI** Um Docente de Curso de Graduação, indicado por seus pares

§ 2º Compete ao COEAD, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** validar, atualizar e avaliar as métricas, instrumentos e processos orientadores do material didático para cursos e programas com formato de oferta semipresencial e a distância;
- II** avaliar e padronizar processos operacionais relacionados a cursos e programas da EAD; e
- III** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 27. Comitê de Gestão da Aprendizagem (COGEAP) que responde ao Vice-Reitor para a Educação Superior

§ 1º O COGEAP é constituído pelos seguintes membros:

- I** Diretor de Gestão da Aprendizagem, Presidente;
- II** Diretor de Extensão, Secretário;
- III** Diretor de Regulação;
- IV** Assessor de Pesquisa e Inovação;
- V** Gerente de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VI** Coordenador do *Stricto Sensu* em Educação;
- VII** 1 (um) Coordenador do Curso de Pedagogia; e
- VIII** 1 (um) docente de Curso de Graduação, por área.

§ 2º Compete ao COGEAP, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** validar, atualizar e avaliar as metodologias e processos pedagógicos utilizados nos diferentes cursos e programas;
- II** buscar metodologias e processos pedagógicos inovadores que potencializem a aprendizagem;
- III** coordenar as ações estratégicas de preparativos dos alunos para avaliações governamentais e dos órgãos de regulamentação profissional;
- IV** elaborar e atualizar plano para capacitação de docentes em metodologias pedagógicas;
- V** validar os modelos de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), Projetos

Pedagógicos de Programas (PPP), Planos de Ensino (PE) e Matriz de Design Instrucional, a sempre aprovados pelo CONSU; e

VI deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 28. Comitê de Memória Institucional (COMINST) que responde ao Vice-Reitor para a Educação Superior

§ 1º O COMINST é constituído pelos seguintes membros:

- I** Vice-Reitor para a Educação Superior;
- II** Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional;
- III** Coordenadores dos Centros de Memória, sendo 1 um) dele o presidente; e
- IV** Coordenador do Curso de História.

§ 2º Compete ao COMINST, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** reunir, organizar, preservar, valorizar e divulgar a história do UNASP e de sua Mantenedora;
- II** orientar as ações dos centros de memória, serviços e setores congêneres; e
- III** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 29. Comitê Gestor do Acervo Acadêmico (COGEAA) que responde ao Vice-Reitor para a Educação Superior

§ 1º O COGEAA é constituído pelos seguintes membros:

- I** Vice-Reitor para a Educação Superior;
- II** Vice-Reitor para a Educação Básica;
- III** Secretário Geral, Presidente;
- IV** Diretor Jurídico;
- V** Diretor de Regulação;
- VI** Diretor de Tecnologia da Informação;
- VII** Bibliotecário; e
- VIII** Representante do Registro Acadêmico.

§ 2º Compete ao COGEAA, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** elaborar documentos normativos para o desenvolvimento do Acervo Acadêmico,

incluindo diagnósticos e processos;

II implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao Acervo Acadêmico;

III avaliar constantemente a infraestrutura para o devido armazenamento dos documentos do Acervo Acadêmico;

IV manter os trâmites e decisões sempre registrados; e

V deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 30. Comitê de Segurança da Informação e Privacidade de Dados (COSIP) que responde ao Reitor

Parágrafo único. Compete ao COSIP sem prejuízo de outras atribuições:

I Definir diretrizes, objetivos e metas estratégicas relacionadas à Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

II Aprovar políticas, normas e procedimentos corporativos;

III Monitorar o alinhamento das ações de segurança com os objetivos de negócio

IV Avaliar periodicamente riscos de segurança e privacidade, propondo medidas de mitigação;

V Garantir conformidade com legislações aplicáveis (ex.: LGPD) e normas internas;

VI Avaliar iniciativas e projetos que envolvam tratamento de dados pessoais ou ativos críticos;

VII provar ou recomendar controles de segurança para novos sistemas, processos e fornecedores;

VIII Apoiar programas de capacitação em segurança da informação e privacidade;

IX Reforçar boas práticas no uso, proteção e compartilhamento de dados; e

X Priorizar investimentos e recursos necessários para proteção dos dados e da informação.

Seção VI

Dos Conselhos

Art. 31. Conselho Administrativo (CONSAD) que responde ao Reitor.

§ 1º O CONSAD é constituído pelos seguintes membros:

- I** Reitor, Presidente;
- II** Vice-Reitores, sendo o Vice-Reitor Administrativo, Secretário;
- III** Pró-Reitor de Desenvolvimento Espiritual;
- IV** Pró-Reitor de Educação a Distância (EAD);
- V** Pró-Reitor de Gestão Integrada;
- VI** Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional;
- VII** Pró-Reitor Financeiro;
- VIII** Pró-Reitor de Graduação;
- IX** Pró-Reitor de Pós-Graduação Lato Sensu;
- X** Pró-Reitores Administrativos;
- XI** Diretor de Comunicação e Marketing;
- XII** Diretor de Cursos Livres - Next;
- XIII** Diretor de Desenvolvimento Estudantil;
- XIV** Diretor de Regulação;
- XV** Diretor de Tecnologia da Informação;
- XVI** Diretor de Recursos Humanos;
- XVII** Diretor Jurídico;
- XVIII** Diretor de Relações Institucionais e Internacionalização;
- XIX** Gerente Corporativo Comercial;
- XX** Gerente de Arquitetura e Engenharia; e
- XXI** *Controller*.

§ 2º Compete ao CONSAD, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** acompanhar a execução do Planejamento Geral Anual do UNASP, aprovado pelo CONSU, e monitorar o desempenho no âmbito de sua competência;
- II** aprovar a contratação ou demissão de Pessoal Docente e/ou Técnico-Administrativo que não estejam vinculados ao Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva e que não seja titular de cargo eletivo;
- III** examinar e acompanhar os balanços mensais e os relatórios das atividades filantrópicas, tendo em vista o equilíbrio financeiro;
- IV** fixar a remuneração dos servidores que não estão sujeitos ao Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, observando os enquadramentos definidos nos Planos de Carreira do UNASP;
- V** apreciar respostas a relatórios de auditorias;
- VI** pronunciar-se sobre a concessão de auxílios ao pessoal vinculado ao Regime de

tempo Integral com Dedicação Exclusiva, de acordo com normas da Mantenedora;

VII aprovar despesas e investimentos dentro dos limites de sua autonomia;

VIII aprovar orçamentos e taxas para eventos;

IX aprovar as alterações funcionais e salariais no âmbito de sua competência;

X aprovar e registrar a movimentação do patrimônio imobilizado;

XI deliberar sobre a concessão de auxílios dos Programas de Apoio a Participação em Eventos (PROAPEV) docente e discente;

XII deliberar sobre a ocupação das residências pertencentes ao UNASP;

XIII aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas de cada área;

XIV aprovar a contratação de serviços técnicos especializados, nos limites de sua autonomia;

XV aprovar a contratação de seguros e respectivas coberturas, para o patrimônio e de vida para servidores, estudantes e estagiários, quando cabível;

XVI deliberar sobre requerimentos de licença não remunerada, no âmbito de sua competência;

XVII apreciar contratos e convênios que não sejam de competência exclusiva do CONSU e que atendam somente ao *campus*;

XVIII aprovar diferentes planos de assistência a discentes;

XIX aprovar a estratégia e a distribuição territorial para promoção do UNASP junto à rede educacional adventista;

XX aprovar semestralmente as atribuições acadêmicas dos servidores;

XXI apresentar ao CONSU estudos mercadológicos e financeiros que justifiquem a abertura ou encerramento de cursos e programas; e

XXII deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 32. Conselho de Cultura, Convivência, Eventos e Espiritualidade (CONVIVE) que responde ao Reitor

§ 1º O CONVIVE é constituído pelos seguintes membros:

I Reitor, Presidente;

II Vice-Reitores;

III Pró-Reitor de Desenvolvimento Espiritual, Secretário;

IV Pró-Reitor de Graduação;

V Pró-Reitor de Gestão Integrada;

- VI** Diretor de Desenvolvimento Estudantil;
- VII** Diretores de Desenvolvimento Espiritual;
- VIII** Diretor Jurídico;
- IX** Diretores de Preceptoria;
- X** Diretor de Produções Artísticas;
- XI** Diretor de Produção Musical;
- XII** Gerentes de Comunicação e Eventos;
- XIII** Gerente de Comunicação Institucional;
- XIV** Coordenadores de Núcleos de Missão;
- XV** Coordenadores das Escolas de Artes;
- XVI** Diretor de Tecnologia da Informação; e
- XVII** Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 2º Compete ao CONVIVE, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** acompanhar a execução do Planejamento Geral Anual do UNASP aprovado pelo CONSU e monitorar o desempenho no âmbito de sua competência;
- II** aprovar autorização para a realização de todas e quaisquer excursões, mediante contratação prévia de seguro, para fins culturais, pedagógicos, recreativos, religiosos e institucionais no território da Mantenedora, designando os docentes acompanhantes e a relação de participantes;
- III** encaminhar, para deliberação do CONSU, todas e quaisquer excursões que não se enquadrem nas condições do inciso anterior;
- IV** deliberar sobre a realização de eventos de caráter social, cultural, acadêmico, esportivo, artístico e religioso, estabelecendo-se os critérios, as condições e os responsáveis pela sua realização, sejam esses eventos presenciais ou a distância (*lives*);
- V** aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas de cada área;
- VI** aprovar as escalas de revezamento nos períodos de recesso e ou férias;
- VII** recomendar ao CONSU atualizações no Regulamento de Normas de Conduta;
- VIII** aprovar normas que regulem o sistema de segurança no *campus*;
- IX** deliberar sobre matérias visando ao bom funcionamento da Lavanderia, dos Residenciais e do Restaurante;
- X** deliberar sobre matérias visando ao desenvolvimento de um bom ambiente espiritual no *campus*;
- XI** zelar para que a execução do Plano Mestre de Desenvolvimento Espiritual (PMDE) ocorra segundo a proposta aprovada pelas instâncias competentes;

XII aprovar planos de incentivo à participação de servidores e de discente nas atividades espirituais;

XIII aprovar de atividades e eventos para alunos residentes no *campus*;

XIV zelar para que cada jornada de trabalho dos docentes e cada jornada de estudos dos discentes iniciem com um momento devocional;

XV estabelecer procedimentos, processos e critérios e monitorar a utilização das redes sociais institucionais, incluindo as dos cursos, programas, serviços e departamentos;

XVI aprovar o planejamento e monitorar a execução das ações realizadas pelo Estúdio UNASP;

XVII aprovar o planejamento e monitorar a execução das ações de voluntariado e missão;

XVIII aprovar o planejamento e monitorar a execução de produções artísticas e culturais; e

XIX deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 33. Conselho Editorial e Artístico (CONSEAR) que responde ao Reitor

§ 1º O CONSEAR é constituído pelos seguintes membros:

I Reitor;

II Vice-Reitores

III Pró-Reitor de Graduação;

IV Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional

V Pró-Reitor de Educação à Distância

VI Pró-Reitor de Desenvolvimento Espiritual;

VII Diretor da Faculdade Adventista de Teologia – FAT;

VIII Diretor da Faculdade Adventista de Educação – FAED

IX Coordenador da Pós-Graduação em Teologia;

X Coordenador do Curso de Teologia;

XI Coordenador do Mestrado em Educação;

XII Coordenador do Mestrado em Promoção da Saúde;

XIII Gerente de Didáticos EAD

XIV Ministerial DSA

XV Reitor do SALT DSA

XVI Representante Mantenedora UCB

XVII Representante Casa Publicadora Brasileira - CPB

§ 2º Compete ao CONSEAR, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** propor ao CONSU a revisão deste Regimento da UNASPRESS sempre que necessário;
- II** apreciar, quando necessário, o plano de publicações e lançamentos de produtos da UNASPRESS, a ser aprovado pelo CONSU;
- III** analisar as obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a política editorial do UNASP, de suas parceiras e da mantenedora;
- IV** aprovar parcerias editoriais;
- V** instituir comissões para finalidades específicas de publicações e lançamento de produtos da UNASPRESS;
- VI** funcionar como órgão de consulta do UNASP em matéria editorial;
- VII** aprovar a publicação dos originais e obras a serem coeditadas encaminhados à UNASPRESS, valendo-se de pareceres técnicos da Comissão Editorial Científica *ad hoc*;
- VIII** atentar-se às normas da QUALIS/CAPES, quando cabível, envidando esforços para que todos os títulos publicados venham a ser mais bem qualificados dentro das expectativas avaliativas internas e externas.
- IX** recomendar a aprovação de novos periódicos acadêmicos, bem como a manutenção ou extinção dos já existentes, seguindo rigorosamente os Fluxos Editoriais relativos aos periódicos acadêmicos, elaborado pela UNASPRESS, e a Política de Publicações do UNASP; e
- X** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 34. Conselho da Educação Básica (CONSEB) que responde ao Reitor.

§ 1º O CONSEB é constituído pelos seguintes membros:

- I** Reitor, Presidente;
- II** Vice-Reitores, sendo o Vice-Reitor para Educação Básica, Secretário;
- III** Pró-Reitor de Desenvolvimento Espiritual;
- IV** Pró-Reitor de Gestão Integrada;
- V** Diretores da Educação Básica;
- VI** Coordenador dos Orientadores Educacionais;
- VII** Coordenador dos Coordenadores Pedagógicos;
- VIII** Diretor Jurídico; e

IX Secretário Acadêmico da Educação Básica.

§ 2º Compete ao CONSEB, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** acompanhar a execução do Planejamento Geral Anual do UNASP, aprovado pelo CONSU, e monitorar o desempenho no âmbito de sua competência;
- II** aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas de cada área;
- III** apresentar ao CONSU estudos mercadológicos e financeiros que justifiquem a abertura ou encerramento de cursos e programas;
- IV** aprovar projetos e relatórios da Educação Básica;
- V** aprovar anualmente as atribuições acadêmicas dos servidores;
- VI** aprovar o Calendário Geral Anual da Educação Básica elaborado pelo Vice-Reitor para a Educação Básica, bem como propostas de mudanças; e
- VII** deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Art. 35. Conselho Superior Universitário (CONSU) que responde à Mantenedora.

§ 1º O CONSU é constituído pelos seguintes membros:

- I** Reitor, Presidente;
- II** Vice-Reitores, sendo o Vice-Reitor Administrativo, Secretário;
- III** Pró-Reitores;
- IV** Diretores;
- V** Assessor de Planejamento;
- VI** Chefe de Gabinete;
- VII** Controller;
- VIII** Gerente Corporativo de Atendimento;
- IX** Gerente de Arquitetura e Engenharia;
- X** Gerente de Biblioteca;
- XI** Gerente de Compras;
- XII** Gerente de Faturamento;
- XIII** Gerente de Laboratórios e Clínicas;
- XIV** Gerente de Pós-Graduação Lato Sensu
- XV** Ouvidor;
- XVI** Secretário Geral;
- XVII** Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

XVIII Coordenador do Escritório de Apoio ao Pesquisador;
XIX Assessor de Pesquisa e Inovação;
XX Assessor de Tecnologia Educacional;
XXI Secretário Acadêmico da Educação Básica;
XXII até 3 (três) Representantes da Mantenedora;
XXIII um Coordenador de Curso de Graduação por *campus* indicado por seus pares;
XXIV um docente de Curso de Graduação por *campus* indicado por seus pares;
XXV um discente de Curso de Graduação por *campus* indicado por seus pares;
XXVI um docente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por *campus* indicado por seus pares;

XXVII um discente de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por *campus* indicado por seus pares; e

XXVIII um membro da Comunidade indicado pelo Presidente.

§ 2º Compete ao CONSU, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** aprovar as políticas institucionais do UNASP;
- II** aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), *ad referendum* da Mantenedora;
- III** aprovar o Plano Mestre de Desenvolvimento Espiritual (PMDE), *ad referendum* da Mantenedora;
- IV** zelar pelo patrimônio moral, espiritual, cultural e material do UNASP;
- V** aprovar o Planejamento Geral Anual do UNASP;
- VI** criar e extinguir cursos e programas os formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância, *ad referendum* da Mantenedora, assim como remanejar ou alterar o número de vagas nos cursos existentes, nos termos da legislação em vigor;
- VII** criar, desmembrar, fundir e extinguir Diretorias, Faculdades, Coordenadorias, Órgãos Suplementares, Assessorias e Serviços, *ad referendum* da Mantenedora;
- VIII** aprovar regulamentos;
- IX** fixar normas complementares a este Estatuto e ao Regimento Geral;
- X** recomendar à Mantenedora, alterações neste Estatuto;
- XI** aprovar alterações no Regimento Geral;
- XII** estabelecer critérios sobre as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XIII** aprovar e atualizar o Plano de Carreira Docente e o Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo do UNASP, *ad referendum* da Mantenedora;

XIV aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) ou Programas (PPP) e definir o processo de implantação deles;

XV aprovar o Calendário Geral Anual elaborado pelo Vice-Reitor para a Educação Superior, bem como propostas de mudanças;

XVI deliberar sobre outorgamento de distinções honoríficas;

XVII aprovar, no âmbito institucional, a Proposta Orçamentária Anual a ser encaminhada à Mantenedora;

XVIII aprovar e atualizar, *ad referendum* da Mantenedora, o Plano Institucional de Ocupação dos *Campi* (PIOC), zelando por sua execução;

XIX definir a nomenclatura de órgãos, unidades e serviços de cada *campus*;

XX deliberar sobre encaminhamento, aos órgãos competentes, da proposta de contratação de servidores no regime de tempo integral com dedicação exclusiva;

XXI deliberar sobre a cessão de espaços, de maneira onerosa ou gratuita, a serem explorados por terceiros;

XXII deliberar sobre solicitações ou envio de servidores do UNASP para a realização de estudos no exterior, estabelecendo-se as condições de sua realização;

XXIII aprovar despesas e investimentos dentro dos limites de sua autonomia;

XXIV aprovar candidatos a serem beneficiados pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Pessoal (PROFAP), mediante proposta da Reitoria, respeitadas as condições orçamentárias estabelecidas;

XXV aprovar, semestralmente, os parâmetros para a concessão de oferta de bolsas pelo PROUNI em função dos cursos, vagas e turnos oferecidos;

XXVI aprovar, semestralmente, o valor contratado junto aos órgãos financiadores para o Financiamento Estudantil (FIES) nos limites definidos pela Mantenedora;

XXVII aprovar os planos de bolsas para discentes;

XXVIII aprovar as campanhas publicitárias dos principais eventos institucionais;

XXIX deliberar sobre as estratégias para execução dos projetos da Mantenedora;

XXX aprovar critérios para concessão de auxílios e designação de verbas de apoio para os diversos programas institucionais;

XXXI aprovar, em única instância, no âmbito institucional, os projetos missionários elaborados e realizados exclusivamente pelo UNASP;

XXXII aprovar o planejamento semestral da Diretoria de Relações Institucionais e Internacionalização, da Editora Universitária Adventista (UNASPRESS) e da Rádio UNASP, acompanhando sua realização;

XXXIII deliberar sobre a autorização de excursões cujo destino extrapole a jurisdição

territorial da Mantenedora;

XXXIV deliberar sobre a transferência de Docente ou membro do Corpo Técnico Administrativo de um *campus* para outro;

XXXV apreciar relatórios de análise de auditoria determinada pela Mantenedora;

XXXVI decidir sobre a responsabilidade dos membros dos corpos Docente e Técnico-Administrativo, quando por vontade, omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento das normas que regem o UNASP, após sindicância;

XXXVII apreciar, no âmbito de sua competência, com exclusividade, convênios e contratos que:

- a) sejam celebrados com instituição internacional;
- b) envolvam verbas públicas; ou
- c) que possam ser aproveitados por mais de um *campus* ou formato de ensino;

XXXVIII deliberar sobre representações que lhe forem submetidos em grau de recurso, no âmbito de sua competência; e

XXXIX deliberar sobre matéria submetida pelo seu presidente, no âmbito de sua competência.

Seção VII

Dos Núcleos

Art. 36. Os Núcleos são constituídos por Ato Especial da Reitoria.

Art. 37. Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) que responde ao respectivo Coordenador de Curso de Graduação.

§ 1º Os NDE têm o Secretário escolhido pelo Presidente.

§ 2º Compete aos NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

I elaborar ou atualizar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), quando houver, e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II contribuir para a consolidação do perfil de egresso do curso;

III conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para submetê-lo ao Colegiado de Curso;

IV acompanhar a implementação do PPC nas dimensões de ensino, pesquisa e

extensão;

V analisar e avaliar o ementário dos componentes curriculares;

VI promover a interdisciplinaridade e integração horizontal e vertical dos componentes curriculares do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;

VII valer-se das diferentes formas de avaliação e acompanhamento do curso já definidas pelo UNASP, bem como resultados de Avaliações Presenciais, do ENADE, do Conceito Preliminar de Curso (CPC), ou demanda do mercado, para propor mudanças no PPC; e

VIII emitir relatório de suas atividades sempre que solicitado.

Art. 38. Núcleo de Temas Transversais (NTT) que responde ao Pró-Reitor de Graduação.

§ 1º O Núcleo de Temas Transversais tem o Secretário escolhido pelo Presidente.

§ 2º Compete ao Núcleo de Temas Transversais, sem prejuízo de outras atribuições, monitorar, sugerir e divulgar ações relacionadas aos temas dos direitos humanos, diversidade étnica e racial, acessibilidade, educação ambiental, especialmente aqueles previstos em legislação.

Art. 39. Núcleo de Estudos das Origens (NEO) que responde ao Vice-Reitor para a Educação Superior.

§ 1º O NEO tem o Secretário escolhido pelo Presidente.

§ 2º Compete ao NEO, sem prejuízo de outras atribuições, monitorar, sugerir e divulgar ações relacionadas a estudos das origens e da criação.

Art. 40. Núcleo de Estudos e Promoção da Inovação (NEPI) que responde ao Vice-Reitor para a Educação Superior.

§ 1º O NEPI tem o Secretário escolhido pelo Presidente.

§ 2º Compete ao NEPI, sem prejuízo de outras atribuições, monitorar, sugerir e divulgar ações relacionadas aos diversos aspectos da inovação, especialmente aqueles previstos em legislação.

Art. 41. Núcleo de Integração Fé e Ensino (NIFE) que responde ao Vice-Reitor para a Educação Superior.

§ 1º O NIFE tem o Secretário escolhido pelo Presidente

§ 2º Compete ao NIFE, sem prejuízo de outras atribuições, monitorar, sugerir e divulgar ações relacionadas à incorporação dos valores institucionais nos diferentes cursos e programas.

Art. 42. Núcleo de Missão e Crescimento de Igreja (NUMCI) que responde ao Pró-Reitor de Desenvolvimento Espiritual.

§ 1º O NUM tem o Secretário escolhido pelo Presidente

§ 2º Compete ao NUM, sem prejuízo de outras atribuições, monitorar, sugerir e divulgar ações relacionadas às missões e voluntariado nos diferentes cursos e programas.

Art. 43. Núcleo de Oportunidades Profissionais (NOP) que responde ao Vice-Reitor para a Educação Superior.

§ 1º O NOP tem o Diretor de Extensão como presidente

§ 2º O NOP tem o Secretário escolhido pelo Presidente

§ 3º Compete ao NOP, sem prejuízo de outras atribuições:

- I** propor, organizar e conduzir ações que promovam o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas ao comportamento profissional;
- II** estabelecer conexões com o mercado de trabalho, facilitando a inserção do estudante colocação em empresas e instituições;
- III** divulgar editais de vagas e espaços de formação profissional disponíveis em diversas áreas do mercado de trabalho;
- IV** recrutar estudantes a programas empresariais de programa de trainee;
- V** incentivar o empreendedorismo para o desenvolvimento da capacidade empreendedora dos estudantes;
- VI** estabelecer interações com setores do UNASP que desenvolvem atividades profissionais pertinentes à formação dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS ASSESSORIAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 44. As Assessorias da Educação Superior são constituídas pelo respectivo Assessor.

§ 1º Compete às Assessorias de Apoio Psicopedagógico ao Discente no respectivo *campus* ou na EAD, sem prejuízo de outras atribuições:

I prover apoio psicopedagógico ao graduando objetivando máximo desempenho possível dos alunos nos diversos componentes curriculares, bem como em avaliações governamentais.

§ 2º Compete à Assessoria de Tecnologia Educacional, sem prejuízo de outras atribuições:

I coordenar e orientar programas e ações institucionais de atualização tecnológica pedagógica.

§ 3º Compete à Assessoria de Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições:

I subsidiar a Reitoria na elaboração, revisão e monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Plano Estratégico e demais instrumentos de planejamento acadêmico, administrativo e financeiro;

II articular, em consonância com os campi e unidades administrativas, a consolidação de dados e indicadores institucionais para fins de avaliação interna, prestação de contas à Mantenedora e aos órgãos reguladores, especialmente o Ministério da Educação (MEC);

III acompanhar a execução dos planos de ação vinculados ao PDI, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas no âmbito da Reitoria;

IV produzir relatórios técnicos e analíticos sobre desempenho institucional, identificando riscos, oportunidades e medidas corretivas;

V colaborar com as Pró-Reitorias, Diretores de Campus e demais gestores para garantir coerência entre planejamento local e diretrizes institucionais;

VI Promover o uso de ferramentas de gestão e planejamento (como BSC, indicadores de desempenho, análise SWOT, entre outras);

VII Participar de comissões e grupos de trabalho definidos pela Reitoria que envolvam o desenvolvimento institucional; e

VIII Garantir que as ações institucionais estejam em conformidade com os marcos

legais e regulatórios vigentes.

Art. 45. As demais assessorias estão definidas em documento próprio aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 46. Órgãos suplementares são aqueles destinados a oferecer estrutura, materiais e serviços, no âmbito de sua competência, às atividades acadêmicas de mais de um curso ou programa do UNASP.

Seção I Dos Apoios Acadêmicos

Art. 47. Compete aos Apoios Acadêmicos no respectivo *campus*, sem prejuízo de outras atribuições:

- I zelar pelo funcionamento eficiente dos equipamentos e ambientes de atividades acadêmicas; e
- II zelar pela limpeza e organização de todos os ambientes de atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

Seção II Da Biblioteca

Art. 48. Compete à Biblioteca, sem prejuízo de outras atribuições:

- I propor a aquisição, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso todo o acervo bibliográfico necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- II promover a difusão de temas culturais através de iniciativas de divulgação;
- III realizar eventos acadêmico-científicos;
- IV integrar-se a redes e sistemas de informação, visando ao acesso à produção

científica nacional e internacional;

V manter serviço de manutenção e restauração do acervo; e

VI fomentar ações que visem à integração.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

Seção III

Dos Centros de Memória

Art. 49. Compete aos Centros de Memória no respectivo *campus*, sem prejuízo de outras atribuições:

I propor a aquisição, organizar, difundir e manter atualizado e em condições de uso todo o acervo necessário aos programas de ensino, pesquisa e extensão;

II promover a difusão de temas culturais através de iniciativas de divulgação;

III realizar eventos acadêmico-científicos; e

IV manter serviço de manutenção e restauração do acervo.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

Seção IV

Das Clínicas

Art. 50. Compete às Clínicas no respectivo *campus*, sem prejuízo de outras atribuições:

I disponibilizar materiais e serviços para a realização de estágios, aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão e outras de natureza acadêmica; e

II promover ações de atendimento comunitário interno e em parcerias com órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

Seção V

Das Escolas de Artes

Art. 51. Compete às Escolas de Artes no respectivo *campus*, sem prejuízo de outras atribuições:

- I promover o ensino das artes;
- II promover eventos artísticos e culturais; e
- III fomentar a difusão de apresentações de grupos musicais e artísticos.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

Seção VI

Das Escolas de Esportes

Art. 52. Compete às Escolas de Esportes no respectivo *campus*, sem prejuízo de outras atribuições:

- I promover o ensino e a cultura de atividades físicas;
- II promover eventos esportivos e culturais; e
- III fomentar a difusão de apresentações de atividades físicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

Seção VII

Das Escolas de Idiomas

Art. 53. Compete às Escolas de Idiomas no respectivo *campus*, sem prejuízo de outras atribuições:

- I promover o ensino de idiomas; e
- II promover eventos culturais relacionados ao ensino de idiomas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

Seção VIII

Dos Laboratórios

Art. 54. Compete aos Laboratórios no respectivo *campus*, sem prejuízo de outras

atribuições:

I disponibilizar materiais e serviços para a realização de estágios, aulas práticas, atividades de pesquisa e outras de natureza acadêmica; e

II zelar pela manutenção, atualização e controle dos materiais e equipamentos neles utilizados.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas atenderão aos princípios institucionais e às políticas institucionais pertinentes.

TÍTULO III

DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 55. O UNASP poderá ministrar cursos Sequenciais, de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão nos formatos de oferta presencial, semipresencial e a distância.

Art. 56. As atividades de ensino, pesquisa e extensão estão regulamentadas no Regimento Geral.

TÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 57. A Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária do Centro Universitário Adventista de São Paulo, de todos os seus bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do UNASP para consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 58. O UNASP contará com recursos fornecidos pela Mantenedora que sejam necessários para o desenvolvimento de adequadas condições de funcionamento das atividades essenciais do UNASP, procurando facilitar a concessão dos bens patrimoniais móveis e imóveis e os recursos financeiros e de custeio necessários.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 59. O UNASP gozará de autonomia de gestão financeira com relação aos recursos financeiros que lhe forem colocados à disposição pela Mantenedora, vinculados ao Orçamento Anual devidamente aprovado.

Art. 60. Os recursos financeiros do UNASP colocados à disposição pela Mantenedora são provenientes de:

- I** contraprestação escolar, taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;
- II** provisões fornecidas pela Mantenedora para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III** dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV** renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V** retribuição de atividades remuneradas;
- VI** valores resultantes de convênios; e
- VII** doações.

§ 1º A Mantenedora pode instituir taxas, emolumentos e contribuições adicionais.

§ 2º As decisões dos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos e Órgãos Executivos que importem em aumento de despesas ou de encargos não previstos no Orçamento Anual dependem de prévia aprovação da Mantenedora.

§ 3º É vedada a realização de despesas não previstas no Orçamento Anual ou que excedam aos limites da respectiva previsão, sem a prévia autorização da Mantenedora, sob pena de responsabilidade de quem as ordenar.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. O Organograma do UNASP está anexo e faz parte deste Estatuto.

Art. 62. Atendendo a preceito confessional do UNASP, é preservada a orientação bíblica da não realização de atividades que não sejam religiosas no período compreendido entre o pôr-do-sol das sextas-feiras e o dos sábados.

Art. 63. No período citado no dispositivo anterior o UNASP manterá os serviços essenciais.

Art. 64. O UNASP oferecerá condições para o exercício da liberdade de ensino, garantida pela Constituição do País, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou religiosa.

Art. 65. A Mantenedora poderá exercer poder de veto sobre qualquer deliberação dos órgãos do UNASP quando contrariarem interesses ou objetivos da Mantenedora ou forem incompatíveis com este Estatuto ou com o Regimento Geral.

Art. 66. O UNASP somente poderá ser dissolvido por decisão da Mantenedora, mediante proposta da Reitoria e manifestação do Ministério da Educação (MEC).

Art. 67. Os casos omissos neste Estatuto bem como os de natureza urgente, são resolvidos:

- I pelo CONSU, *ad referendum* da Mantenedora; ou
- II pelo Reitor, *ad referendum* da Mantenedora.

Art. 68. Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo e entra em vigor quando aprovado pela Mantenedora.

Art. 69. Ficam revogados os Estatutos anteriores bem como as disposições em contrário, especialmente as dos Atos Administrativos e Normativos Internos

APÊNDICE I

ORGANOGRAMA INSTITUCIONAL

APÊNDICE II

ORGANOGRAMA DA ÁREA ACADÊMICA